**PT  
ANEXO VII**

**ANEXO XIX**

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO MODELO PARA OS INSTRUMENTOS ADICIONAIS DE MONITORIZAÇÃO DO ANEXO XVIII**

1. Instrumentos adicionais de monitorização
   1. Aspetos gerais
2. Para monitorizar o risco de liquidez de uma instituição que está fora do âmbito de aplicação dos relatórios sobre a cobertura de liquidez e o financiamento estável, as instituições devem preencher o modelo do anexo XVIII de acordo com as instruções do presente anexo.
3. O financiamento total são todos os passivos financeiros com exceção de derivados e posições curtas.
4. O financiamento com prazo de vencimento em aberto, incluindo depósitos à ordem, deve ser considerado como vencendo overnight.
5. O prazo de vencimento original representa o período compreendido entre a data de origem e a data de vencimento do financiamento. A data de vencimento do financiamento é determinada em conformidade com o ponto 12 do anexo XXIII, o que significa que, caso exista uma opção, como é o caso desse ponto, o prazo de vencimento original de um elemento de financiamento pode ser mais curto do que o tempo decorrido desde a sua origem.
6. O prazo de vencimento residual representa o período compreendido entre o termo do período de relato e a data de vencimento do financiamento. A data de vencimento do financiamento é determinada em conformidade com o ponto 12 do anexo XXIII
7. Para efeitos do cálculo do prazo de vencimento médio ponderado original ou residual, os depósitos que vencem overnight devem ser considerados como tendo um prazo de vencimento de um dia.
8. Para efeitos do cálculo do prazo de vencimento original e residual, em caso de financiamento com um período de pré-aviso ou com uma cláusula de cancelamento ou de levantamento antecipado para a contraparte da instituição, deve presumir-se que será efetuado um levantamento na primeira data possível.
9. Relativamente aos passivos perpétuos, com exceção dos sujeitos a uma opção como referido no ponto 12 do anexo XXIII, deve presumir-se um prazo de vencimento fixo original e residual de vinte anos.
10. Para o cálculo do limiar de acordo com os modelos de relato C 67.00 e C 68.00 por divisa significativa, as instituições devem utilizar um limiar de 1 % do total dos passivos em todas as divisas.
    1. Concentração do financiamento por contraparte (C 67.00)
11. A fim de recolher informações sobre a concentração do financiamento das instituições que relatam por contraparte no modelo C 67.00, essas instituições devem seguir as instruções desta secção.
12. As instituições devem comunicar, nas sublinhas da secção 1 do modelo, as dez maiores contrapartes ou grupos de clientes ligados entre si, na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 39, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, junto de cada um dos quais o financiamento obtido excede um limiar de 1 % dos passivos totais. A contraparte relatada no elemento 1.01 deve corresponder ao maior volume de financiamento recebido de uma contraparte ou grupo de clientes ligados entre si que seja superior ao limiar de 1 % à data de relato; o elemento 1.02 deve corresponder à segunda maior contraparte acima do limiar de 1 %; e assim sucessivamente nos elementos restantes.
13. No caso de uma contraparte pertencer a vários grupos de clientes ligados entre si, esta deve ser relatada apenas uma vez, no grupo com o montante de financiamento mais elevado.
14. As instituições devem relatar o total de todos os outros passivos remanescentes na secção 2.
15. Os totais das secções 1 e 2 devem corresponder ao financiamento total de uma instituição constante do respetivo balanço comunicado no quadro do referencial de relato financeiro (FINREP).
16. Relativamente a cada contraparte, as instituições devem relatar todas as colunas 010 a 080.
17. Quando o financiamento for obtido em mais do que um tipo de produto, o tipo a relatar deve ser aquele em que foi obtida a maior parte do financiamento. A identificação do detentor subjacente dos valores mobiliários pode ser feita com base no princípio do melhor esforço possível. Quando uma instituição dispuser de informações sobre o detentor dos valores mobiliários por força das suas funções de banco depositário, deve considerar esse montante para efeitos de relato da concentração das contrapartes. Caso não existam informações sobre o detentor dos valores mobiliários, o montante correspondente não terá de ser relatado.
18. Instruções relativas a colunas específicas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Coluna | Referências jurídicas e instruções | |
| 010 | **Nome da contraparte**  O nome de cada contraparte junto da qual foi obtido um financiamento superior a 1 % dos passivos totais deve ser registado na coluna 010 por ordem decrescente, ou seja, por ordem do montante de financiamento obtido.  O nome da contraparte deve ser relatado, quer esta seja uma entidade jurídica ou uma pessoa singular. Nos casos em que a contraparte é uma entidade jurídica, o nome da contraparte a registar deve ser a designação completa da entidade jurídica de que provém o financiamento, incluindo eventuais referências ao tipo de empresa nos termos do direito das sociedades nacional. | |
| 020 | Código LEI  Código identificador de entidade jurídica da contraparte. | |
| 030 | **Setor da contraparte**  Deve ser atribuído um setor a cada contraparte com base nos setores económicos FINREP:  i) bancos centrais, ii) administrações públicas, iii) instituições de crédito, iv) outras empresas financeiras, v) empresas não financeiras, vi) agregados familiares.  No caso de grupos de clientes ligados entre si, não deve ser relatado o setor. | |
| 040 | **Residência da contraparte**  Utilizar o código ISO 3166-1-alfa-2 do país de constituição da contraparte, incluindo os códigos pseudo-ISO para as organizações internacionais, disponíveis na última edição da publicação do «Vade-mécum da Balança de Pagamentos» do Eurostat.  No caso de grupos de clientes ligados entre si, não deve ser relatado o país. | |
|  |  |  |
| 050 | **Tipo de produto**  Às contrapartes relatadas na coluna 010 deve ser afetado um tipo de produto, correspondente ao produto emitido em relação ao qual o financiamento foi recebido ou em relação ao qual a maior parte do financiamento foi recebido, se se tratar de uma combinação de tipos de produtos, utilizando os seguintes códigos indicados a negrito:  **UWF** (financiamento de clientes institucionais não garantido obtido junto de clientes financeiros, nomeadamente fundos do mercado interbancário)  **UWNF** (financiamento de clientes institucionais não garantido obtido junto de clientes não financeiros)  **SFT** (financiamento obtido através de vendas com acordo de recompra na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 82, do Regulamento (UE) n.º 575/2013)  **CB** (financiamento obtido através da emissão de obrigações cobertas na aceção do artigo 129.º, n.os 4 ou 5, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 ou do artigo 52.º, n.º 4, da Diretiva 2009/65/CE)  **ABS** (financiamento obtido através da emissão de títulos garantidos por ativos, incluindo papel comercial garantido por ativos)  **IGCP** (financiamento obtido junto de contrapartes intragrupo)  **OSWF** (outro financiamento de clientes institucionais garantido)  **OFP** (outros produtos de financiamento, por exemplo, financiamento de retalho) | |
| 060 | **Montante recebido**  O montante total de financiamento recebido das contrapartes relatadas na coluna 010 deve ser registado na coluna 060, onde as instituições devem relatar os montantes escriturados. | |
| 070 | **Prazo de vencimento original médio ponderado**  Em relação ao montante de financiamento relatado na coluna 060 recebido de uma contraparte relatada na coluna 010, deve ser registado na coluna 070 o respetivo prazo de vencimento original médio ponderado (em dias).  O prazo de vencimento original médio ponderado deve ser calculado como o prazo de vencimento original médio (em dias) do financiamento recebido dessa contraparte. A média deve ser ponderada com base no peso relativo dos diferentes montantes de financiamento recebidos em relação ao financiamento total recebido dessa contraparte. | |
| 080 | **Prazo de vencimento residual médio ponderado**  Em relação ao montante de financiamento relatado na coluna 060 recebido de uma contraparte relatada na coluna 010, deve ser registado na coluna 080 o respetivo prazo de vencimento residual médio ponderado, em dias.  O prazo de vencimento residual médio ponderado deve ser calculado como o prazo de vencimento residual médio, em dias remanescentes, do financiamento recebido dessa contraparte. A média deve ser ponderada com base no peso relativo dos diferentes montantes de financiamento recebidos em relação ao financiamento total recebido dessa contraparte. | |

* 1. Concentração do financiamento por tipo de produto (C 68.00)

1. Este modelo visa recolher informações sobre a concentração do financiamento da instituição que relata por tipo de produto, repartida de acordo com as seguintes instruções em relação às linhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Linha | Referências jurídicas e instruções |
| 010 | **1.** **Financiamento de retalho**  Os depósitos de retalho na aceção do artigo 3.º, n.º 8, do Regulamento Delegado 2015/61 |
| 020 | **1.1** **dos quais depósitos à ordem;**  Do financiamento de retalho da linha 010, os depósitos à ordem. |
| 031 | **1.2** **dos quais depósitos a prazo não mobilizáveis nos 30 dias seguintes;**  Do financiamento de retalho da linha 010, os depósitos a prazo não mobilizáveis nos 30 dias seguintes. |
| 041 | **1.3** **dos quais depósitos a prazo mobilizáveis nos 30 dias seguintes;**  Do financiamento de retalho da linha 010, os depósitos a prazo mobilizáveis nos 30 dias seguintes. |
| 070 | **1.4** **dos quais contas-poupança com uma das seguintes características:**  Do financiamento de retalho da linha 010, as contas-poupança com uma das seguintes características:  - com um período de pré-aviso para o levantamento superior a 30 dias  - sem um período de pré-aviso para o levantamento superior a 30 dias.  Esta linha não deve ser relatada. |
| 080 | **1.4.1**  **com um período de pré-aviso para o levantamento superior a 30 dias;**  Do financiamento de retalho da linha 010, as contas-poupança com um período de pré-aviso para o levantamento superior a 30 dias |
| 090 | **1.4.2**  **sem um período de pré-aviso para o levantamento superior a 30 dias**  Do financiamento de retalho da linha 010, as contas-poupança sem um período de pré-aviso para o levantamento superior a 30 dias |
| 100 | **2.** **Considera-se que o financiamento de clientes institucionais consiste num dos seguintes:**  Todas as contrapartes que não correspondam a depósitos de retalho na aceção do artigo 3.º, n.º 8, do Regulamento Delegado (UE) 2015/61.  Esta linha não deve ser relatada. |
| 110 | **2.1** **Financiamento de clientes institucionais não garantido**  Todas as contrapartes que não correspondam a depósitos de retalho na aceção do artigo 3.º, n.º 8, do Regulamento Delegado 2015/61, em que o financiamento não está garantido. |
| 120 | **2.1.1** **dos quais empréstimos e depósitos de clientes financeiros;**  Do financiamento da linha 110, os empréstimos e depósitos de clientes financeiros.  O financiamento proveniente de bancos centrais não é relatado nesta linha. |
| 130 | **2.1.2** **dos quais empréstimos e depósitos de clientes não financeiros**  Do financiamento da linha 110, os empréstimos e depósitos de clientes não financeiros.  O financiamento proveniente de bancos centrais não é relatado nesta linha. |
| 140 | **2.1.3** **dos quais empréstimos e depósitos de entidades intragrupo**  Do financiamento da linha 110, os empréstimos e depósitos de entidades intragrupo.  O financiamento de clientes institucionais proveniente de entidades intragrupo só deve ser relatado numa base individual ou subconsolidada. |
| 150 | **2.2** **Financiamento de clientes institucionais garantido**  Todas as contrapartes que não correspondam a depósitos de retalho na aceção do artigo 3.º, n.º 8, do Regulamento Delegado (UE) 2015/61, em que o financiamento está garantido. |
| 160 | **2.2.1** **do qual operações de financiamento através de valores mobiliários;**  Do financiamento da linha 150, aquele obtido através das vendas com acordo de recompra na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 82, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 170 | **2.2.2** **do qual emissões de obrigações cobertas;**  Do financiamento da linha 150, aquele obtido através da emissão de obrigações cobertas na aceção do artigo 129.º, n.os 4 ou 5, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 ou do artigo 52.º, n.º 4, da Diretiva 2009/65/CE. |
| 180 | **2.2.3** **do qual emissões de títulos garantidos por ativos;**  Do financiamento da linha 150, aquele obtido através da emissão de títulos garantidos por ativos, incluindo papel comercial garantido por ativos. |
| 190 | **2.2.4** **do qual empréstimos e depósitos de entidades intragrupo.**  Do financiamento da linha 150, aquele obtido junto de entidades intragrupo.  O financiamento de clientes institucionais proveniente de entidades intragrupo só deve ser relatado numa base individual ou subconsolidada. |

1. Para o preenchimento deste modelo, as instituições devem comunicar o montante total do financiamento recebido em cada tipo de produtos que exceda o limiar de 1 % dos seus passivos totais.
2. Relativamente a cada tipo de produto, as instituições devem relatar todas as colunas 010 a 050.
3. O limiar de 1 % dos passivos totais deve ser utilizado para determinar os tipos de produtos a partir dos quais o financiamento foi obtido de acordo com os seguintes critérios:

a) O limiar de 1 % dos passivos totais deve ser aplicado em relação aos tipos de produtos referidos em todas as seguintes linhas: 1.1 «Depósito à ordem»; 1.2 «Depósitos a prazo não mobilizáveis nos 30 dias seguintes»; 1.3 «Depósitos a prazo mobilizáveis nos 30 dias seguintes»; 1.4«Contas-poupança»; 2.1 «Financiamento de clientes institucionais não garantido»; 2.2 «Financiamento de clientes institucionais garantido»;

b) Relativamente ao cálculo do limiar de 1 % dos passivos totais para a linha 1.4, «Contas-poupança», o limiar é aplicável à soma dos elementos 1.4.1 e 1.4.2;

c) Para as linhas 1, «Financiamento de retalho», e 2, «Financiamento de clientes institucionais», o limiar de 1 % dos passivos totais é aplicável unicamente a nível agregado.

1. Os valores relatados nas linhas 1, «Financiamento de retalho», 2.1, «Financiamento de clientes institucionais não garantido» e 2.2, «Financiamento de clientes institucionais garantido» podem incluir tipos de produtos mais abrangentes do que os elementos «Dos quais» subjacentes.
2. Instruções relativas a colunas específicas:

|  |  |
| --- | --- |
| Coluna | Referências jurídicas e instruções |
| 010 | **Montante escriturado recebido**  O montante escriturado do financiamento recebido em cada uma das categorias de produtos enumeradas na coluna «Nome do produto» deve ser relatado na coluna 010 do modelo. |
| 020 | **Montante coberto por um sistema de garantia de depósitos de acordo com a Diretiva 2014/49/UE ou por um sistema de garantia de depósitos equivalente num país terceiro**  Do montante total de financiamento recebido em cada uma das categorias de produtos constantes da lista da coluna «Nome do produto» relatado na coluna 010, a parte coberta por um sistema de garantia de depósitos de acordo com a Diretiva 2014/49/UE ou por um sistema de garantia de depósitos equivalente num país terceiro.  Nota: os montantes relatados nas colunas 020 e 030, para cada uma das categorias de produtos constantes da lista da coluna «Nome do produto», devem ser iguais ao montante total recebido relatado na coluna 010. |
| 030 | **Montante não coberto por um sistema de garantia de depósitos de acordo com a Diretiva 2014/49/UE ou por um sistema de garantia de depósitos equivalente num país terceiro**  Do montante total de financiamento recebido em cada uma das categorias de produtos constantes da lista da coluna «Nome do produto» relatado na coluna 010, a parte não coberta por um sistema de garantia de depósitos de acordo com a Diretiva 2014/49/UE ou por um sistema de garantia de depósitos equivalente num país terceiro.  Nota: os montantes relatados nas colunas 020 e 030, para cada uma das categorias de produtos constantes da lista da coluna «Nome do produto», devem ser iguais ao montante total recebido relatado na coluna 010. |
| 040 | **Prazo de vencimento original médio ponderado**  Em relação ao montante de financiamento relatado na coluna 010 recebido das categorias de produtos constantes da lista da coluna «Nome do produto», deve ser registado na coluna 040 o prazo de vencimento original médio ponderado (em dias).  O prazo de vencimento original médio ponderado deve ser calculado como o prazo de vencimento original médio (em dias) do financiamento recebido para esse tipo de produto. A média deve ser ponderada com base no peso relativo dos diferentes montantes de financiamento recebidos em relação ao financiamento total recebido de todas as emissões desse tipo de produto. |
| 050 | **Prazo de vencimento residual médio ponderado**  Em relação ao montante de financiamento relatado na coluna 010 recebido das categorias de produtos constantes da lista da coluna «Nome do produto», deve ser registado na coluna 050 um prazo de vencimento residual médio ponderado (em dias).  O prazo de vencimento residual médio ponderado deve ser calculado como o prazo de vencimento médio (em dias) remanescente do financiamento recebido para esse tipo de produto. A média deve ser ponderada com base no peso relativo dos diferentes montantes de financiamento recebidos em relação ao financiamento total recebido de todas as emissões desse tipo de produto. |

* 1. Preços para os diferentes prazos de financiamento (C 69.00)

1. No modelo C 69.00, as instituições devem relatar informação sobre o volume das transações e os preços que pagaram pelo financiamento obtido durante o período de relato e ainda presente no final do período de relato, de acordo com os seguintes prazos de vencimento originais:
   1. Overnight, nas colunas 010 e 020;

b) Superior a overnight e inferior ou igual a uma semana, nas colunas 030 e 040;

c) Superior a uma semana e inferior ou igual a um mês, nas colunas 050 e 060;

d) Superior a um mês e inferior ou igual a três meses, nas colunas 070 e 080;

e) Superior a três meses e inferior ou igual a seis meses, nas colunas 090 e 100;

f) Superior a seis meses e inferior ou igual a um ano, nas colunas 110 e 120;

g) Superior a um ano e inferior ou igual a dois anos, nas colunas 130 e 140;

h) Superior a dois anos e inferior ou igual a cinco anos, nas colunas 150 e 160;

i) Superior a cinco anos e inferior ou igual a dez anos, nas colunas 170 e 180.

1. Na determinação do prazo de vencimento do financiamento obtido, as instituições devem ignorar o período entre a data de negociação e a data de liquidação, pelo que, por exemplo, um passivo a três meses que vença daí a duas semanas deve ser relatado no escalão de prazos de vencimento de três meses (colunas 070 e 080).
2. O spread a relatar na coluna da esquerda de cada escalão de prazos de vencimento deve ser um dos seguintes:
   1. O spread a pagar pela instituição pelos passivos com um prazo de vencimento inferior ou igual a um ano, caso fossem objeto de um swap ao valor de referência overnight para a moeda adequada o mais tardar no final das operações no dia da transação;
   2. O spread a pagar pela instituição aquando da emissão dos passivos com um prazo de vencimento original superior a um ano, caso fossem objeto de um swap ao valor do índice de referência aplicável para a moeda adequada, correspondente ao EURIBOR para as operações em EUR ou ao LIBOR no caso da GBP e do USD, o mais tardar no final das operações no dia da transação.

Unicamente para efeitos do cálculo do spread no âmbito das alíneas a) e b), com base na experiência histórica, a instituição pode determinar o prazo de vencimento original tendo ou não em conta a existência de opções, consoante o caso.

1. Os spreads devem ser relatados em pontos de base, com sinal negativo caso o novo financiamento seja menos oneroso do que o financiamento à taxa de referência pertinente. O spread deve ser calculado numa base de média ponderada.
2. Para efeitos do cálculo do spread médio a pagar por várias emissões/depósitos/empréstimos, as instituições devem calcular o custo total na moeda de emissão, ignorando qualquer swap cambial, mas incluindo qualquer prémio ou desconto e taxas a pagar ou a receber, fazendo corresponder o prazo de qualquer swap de taxas de juro, teórico ou efetivo, ao prazo do passivo. O spread deve corresponder à taxa do passivo menos a taxa do swap.
3. O montante do financiamento obtido nas categorias de financiamento enumeradas na coluna «Elemento» deve ser relatado na coluna «Volume» do escalão de prazos de vencimento aplicável.
4. Na coluna «Volume», as instituições devem indicar os montantes que representam o montante escriturado do novo financiamento obtido no escalão de prazos de vencimento aplicável de acordo com o prazo de vencimento original.
5. Para todos os elementos, incluindo compromissos extrapatrimoniais, as instituições devem relatar unicamente os montantes associados refletidos no balanço. Os compromissos extrapatrimoniais assumidos perante a instituição só devem ser relatados no modelo C 69.00 após uma mobilização. Em caso de mobilização, o volume e o spread a relatar correspondem ao montante mobilizado e ao spread aplicável no final do período de relato. Se a mobilização não puder ser renovada por decisão da instituição, deve ser relatado o prazo de vencimento efetivo da mobilização. Se a instituição já tiver mobilizado a linha no final do período de relato anterior e tiver posteriormente aumentado a utilização da mesma, só devem ser relatados os montantes adicionais mobilizados.
6. Os depósitos colocados por clientes de retalho correspondem aos depósitos na aceção do artigo 3.º, n.º 8, do Regulamento Delegado 2015/61.
7. Em relação ao financiamento renovado durante o período de relato que ainda se encontre em curso no final do período de relato, deve ser relatada a média dos spreads aplicáveis nessa altura (isto é, no final do período de relato). Para efeitos do modelo C 69.00, o financiamento renovado que estiver em curso no final do período de relato deve ser considerado novo financiamento.
8. Contrariamente ao resto da secção 1.4, o volume e o spread dos depósitos à ordem só devem ser relatados se o depositante não possuía um depósito à ordem no período de relato anterior ou se se verificar um aumento do montante do depósito em relação à data de referência anterior, caso em que o aumento deve ser tratado como um novo financiamento. O spread deve ser o do final do período.
9. Se não houver nada a relatar, os elementos respeitantes aos spreads devem ser deixados em branco.
10. Instruções relativas a linhas específicas:

|  |  |
| --- | --- |
| Linha | Referências jurídicas e instruções |
| 010 | **1 Financiamento total**  Deve ser indicado o volume total e o spread médio ponderado de todos os financiamentos para os seguintes prazos:   * 1. Overnight, nas colunas 010 e 020;   2. Superior a overnight e inferior ou igual a uma semana, nas colunas 030 e 040;   3. Superior a uma semana e inferior ou igual a um mês, nas colunas 050 e 060;   4. Superior a um mês e inferior ou igual a três meses, nas colunas 070 e 080;   5. Superior a três meses e inferior ou igual a seis meses, nas colunas 090 e 100;   6. Superior a seis meses e inferior ou igual a um ano, nas colunas 110 e 120;   7. Superior a um ano e inferior ou igual a dois anos, nas colunas 130 e 140;   8. Superior a dois anos e inferior ou igual a cinco anos, nas colunas 150 e 160;   9. Superior a cinco anos e inferior ou igual a dez anos, nas colunas 170 e 180. |
| 020 | **1.1 Do qual: financiamento de retalho**  Do financiamento total relatado no elemento 1, o volume total e o spread médio ponderado do financiamento de retalho obtido. |
| 030 | **1.2 Do qual: financiamento de clientes institucionais não garantido**  Do financiamento total relatado no elemento 1, o volume total e o spread médio ponderado do financiamento de clientes institucionais não garantido obtido. |
| 040 | **1.3 Do qual: financiamento garantido**  Do financiamento total relatado no elemento 1, o volume total e o spread médio ponderado dos financiamentos garantidos obtidos. |
| 050 | **1.4 Do qual: valores mobiliários prioritários não garantidos**  Do financiamento total relatado no elemento 1, o volume total e o spread médio ponderado dos valores mobiliários prioritários não garantidos obtidos. |
| 060 | **1.5 Do qual: obrigações cobertas**  Do financiamento total relatado no elemento 1, o volume total e o spread médio ponderado de todas as emissões de obrigações cobertas que resultam num ónus para os ativos próprios da instituição. |
| 070 | **1.6 Do qual: valores mobiliários garantidos por ativos, incluindo ABCP**  Do financiamento total relatado no elemento 1, o volume total e o spread médio ponderado dos valores mobiliários garantidos por ativos emitidos, incluindo papel comercial garantido por ativos. |

* 1. Renovação do financiamento (C 70.00)

1. Este modelo visa recolher informações sobre o volume dos financiamentos que irão vencer e dos novos financiamentos obtidos, ou seja, sobre a «renovação do financiamento» numa base diária durante o mês anterior à data do relato.
2. As instituições devem relatar, em dias de calendário, os seus financiamentos que irão vencer de acordo com os seguintes escalões de prazo de vencimento tendo em conta os prazos de vencimento originais:
   1. Overnight, nas colunas 010 a 040;
   2. Entre 1 dia e 7 dias, nas colunas 050 a 080;
   3. Entre 7 dias e 14 dias, nas colunas 090 a 120;
   4. Entre 14 dias e 1 mês, nas colunas 130 a 160;
   5. Entre 1 mês e 3 meses, nas colunas 170 a 200;
   6. Entre 3 meses e 6 meses, nas colunas 210 a 240;
   7. Superior a 6 meses, nas colunas 250 a 280.
3. Para cada escalão de prazos de vencimento descrito no ponto 2, o montante que irá vencer deve ser relatado na coluna da esquerda, o montante dos financiamentos renovados deve ser relatado na coluna «Renovação», os novos financiamentos obtidos devem ser relatados na coluna «Novos financiamentos» e a diferença líquida entre os novos financiamentos e a renovação menos os financiamentos que irão vencer, por outro, deve ser relatada na coluna da direita.
4. Os fluxos de caixa líquidos totais devem ser relatados na coluna 290 e devem corresponder à soma de todas as colunas «Valor líquido», com os números 040, 080, 120, 160, 200, 240 e 280.
5. O prazo médio do financiamento, em dias, para os financiamentos a prazo que irão vencer deve ser relatado na coluna 300.
6. O prazo médio do financiamento, em dias, para os financiamentos renovados deve ser relatado na coluna 310.
7. O prazo médio do financiamento, em dias, para os novos financiamentos a prazo deve ser relatado na coluna 320.
8. O montante «Próximo do vencimento» deve incluir todos os passivos contratualmente mobilizáveis pelo prestador do financiamento ou devidos no dia pertinente do período de relato. Deve sempre ser relatado com sinal positivo.
9. O montante «Renovação» deve incluir o montante que irá vencer definido nos pontos 2 e 3 que permanece com a instituição no dia pertinente do período de relato. Deve sempre ser relatado com sinal positivo. Se o prazo de vencimento do financiamento tiver mudado na sequência de uma renovação, o montante dessa «Renovação» deve ser relatado no escalão de prazos de vencimento correspondente ao novo prazo de vencimento.
10. O montante «Novos financiamentos» deve incluir as entradas de financiamento efetivas no dia pertinente do período de relato. Deve sempre ser relatado com sinal positivo.
11. O montante «Valor líquido» deve ser considerado como uma mudança de financiamento dentro de determinado escalão de prazos de vencimento original no dia pertinente do período de relato e deve ser calculado adicionando na conta «Valor líquido» os novos financiamentos e os financiamentos renovados menos os financiamentos que irão vencer.
12. Instruções relativas a colunas específicas:

|  |  |
| --- | --- |
| Coluna | Referências jurídicas e instruções |
| 010 a 040 | **Overnight**  O montante total dos financiamentos que irão vencer no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original overnight deve ser relatado na coluna 010 das linhas 1.1-1.31. Para os meses com menos de 31 dias, bem como para os fins de semana, as linhas que não sejam relevantes devem ser deixadas em branco.  O montante total do financiamento renovado no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original overnight deve ser relatado na coluna 020 das linhas 1.1-1.31.  O montante total dos novos financiamentos obtidos no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original overnight deve ser relatado na coluna 030 das linhas 1.1-1.31.  A diferença líquida entre, por um lado, os financiamentos a um dia que irão vencer e, por outro, os financiamentos renovados e os novos financiamentos a um dia obtidos deve ser relatada na coluna 040 das linhas 1.1-1.31. |
| 050 a 080 | **> 1 dias ≤ 7 dias**  O montante total dos financiamentos que irão vencer no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original entre um dia e uma semana deve ser relatado na coluna 050 das linhas 1.1-1.31. Para os meses com menos de 31 dias, bem como para os fins de semana, as linhas que não sejam relevantes devem ser deixadas em branco.  O montante total dos financiamentos renovados no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original entre um dia e uma semana deve ser relatado na coluna 060 das linhas 1.1-1.31.  O montante total dos novos financiamentos obtidos no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original entre um dia e uma semana deve ser relatado na coluna 70 das linhas 1.1-1.31.  A diferença líquida entre, por um lado, os financiamentos que irão vencer e, por outro, os financiamentos renovados e os novos financiamentos obtidos deve ser relatada na coluna 080 das linhas 1.1-1.31. |
| 090 a 120 | **> 7 dias ≤ 14 dias**  O montante total dos financiamentos que irão vencer no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original entre uma semana e duas semanas deve ser relatado na coluna 090 das linhas 1.1-1.31. Para os meses com menos de 31 dias, bem como para os fins de semana, as linhas que não sejam relevantes devem ser deixadas em branco.  O montante total dos financiamentos renovados no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original entre uma semana e duas semanas deve ser relatado na coluna 100 das linhas 1.1-1.31.  O montante total dos novos financiamentos obtidos no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original entre uma semana e duas semanas deve ser relatado na coluna 110 das linhas 1.1-1.31.  A diferença líquida entre, por um lado, os financiamentos que irão vencer e, por outro, os financiamentos renovados e os novos financiamentos obtidos deve ser relatada na coluna 120 das linhas 1.1-1.31. |
| 130 a 160 | **> 14 dias ≤ 1 mês**  O montante total dos financiamentos que irão vencer no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original entre duas semanas e um mês deve ser relatado na coluna 130 das linhas 1.1-1.31. Para os meses com menos de 31 dias, bem como para os fins de semana, as linhas que não sejam relevantes devem ser deixadas em branco.  O montante total dos financiamentos renovados no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original entre duas semanas e um mês deve ser relatado na coluna 140 das linhas 1.1-1.31.  O montante total dos novos financiamentos obtidos no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original entre duas semanas e um mês deve ser relatado na coluna 150 das linhas 1.1-1.31.  A diferença líquida entre, por um lado, os financiamentos que irão vencer e, por outro, os financiamentos renovados e os novos financiamentos obtidos deve ser relatada na coluna 160 das linhas 1.1-1.31. |
| 170 a 200 | **> 1 mês ≤ 3 meses**  O montante total dos financiamentos que irão vencer no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original entre um mês e três meses deve ser relatado na coluna 170 das linhas 1.1-1.31. Para os meses com menos de 31 dias, bem como para os fins de semana, as linhas que não sejam relevantes devem ser deixadas em branco.  O montante total dos financiamentos renovados no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original entre um mês e três meses deve ser relatado na coluna 180 das linhas 1.1-1.31.  O montante total dos novos financiamentos obtidos no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original entre um mês e três meses deve ser relatado na coluna 190 das linhas 1.1-1.31.  A diferença líquida entre, por um lado, os financiamentos que irão vencer e, por outro, os financiamentos renovados e os novos financiamentos obtidos deve ser relatada na coluna 200 das linhas 1.1-1.31. |
| 210 a 240 | **> 3 meses ≤ 6 meses**  O montante total dos financiamentos que irão vencer no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original entre três meses e seis meses deve ser relatado na coluna 210 das linhas 1.1-1.31. Para os meses com menos de 31 dias, bem como para os fins de semana, as linhas que não sejam relevantes devem ser deixadas em branco.  O montante total dos financiamentos renovados no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original entre três meses e seis meses deve ser relatado na coluna 220 das linhas 1.1-1.31.  O montante total dos novos financiamentos obtidos no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original entre três meses e seis meses deve ser relatado na coluna 230 das linhas 1.1-1.31.  A diferença líquida entre, por um lado, os financiamentos que irão vencer e, por outro, os financiamentos renovados e os novos financiamentos obtidos deve ser relatada na coluna 240 das linhas 1.1-1.31. |
| 250 a 280 | **> 6 meses**  O montante total dos financiamentos que irão vencer no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original superior a seis meses deve ser relatado na coluna 250 das linhas 1.1-1.31. Para os meses com menos de 31 dias, bem como para os fins de semana, as linhas que não sejam relevantes devem ser deixadas em branco.  O montante total dos financiamentos renovados no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original superior a seis meses deve ser relatado na coluna 260 das linhas 1.1-1.31.  O montante total dos novos financiamentos obtidos no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento original superior a seis meses deve ser relatado na coluna 270 das linhas 1.1-1.31.  A diferença líquida entre, por um lado, os financiamentos que irão vencer e, por outro, os financiamentos renovados e os novos financiamentos obtidos deve ser relatada na coluna 280 das linhas 1.1-1.31. |
| 290 | **Fluxos de caixa líquidos totais**  Os fluxos de caixa líquidos totais, iguais à soma de todas as colunas «Valor líquido», com os números 040, 080, 120, 160, 200, 240 e 280, devem ser relatados na coluna 290. |
| 300 a 320 | **Duração média (dias)**  A duração média ponderada, em dias, de todos os financiamentos que irão vencer deve ser relatada na coluna 300. A duração média ponderada, em dias, de todos os financiamentos renovados deve ser relatada na coluna 310 e a duração média ponderada, em dias, de todos os novos financiamentos deve ser relatada na coluna 320. |